



## *Câmara Municipal de Sobral*

**PORTARIA Nº 623/19 DE 07 DE MAIO DE 2019**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o acesso a Ouvidoria do Poder Legislativo deverá ser realizado de forma simplificada e de fácil acesso ao cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento com maior efetividade e simplicidade para o registro de manifestações, reclamações, denúncias e sugestões;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica estabelecido que o acesso a Ouvidoria deverá ser realizado por meio de canais comunicação eletrônico (sites e e-mails), pelo telefone ou pessoalmente na sala da Ouvidoria na Câmara Municipal de Sobral.

Art. 2º - Fica garantida as atribuições e a Função Comissionada (F4) de Ouvidor Legislativo do servidor Candido Parente Aguiar, para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de maio de 2019.

**Carlos Evanilson Cirreira Vasconcelos**  
**PRESIDENTE**